

Voto n. 2022-071.

Data: 15 de junho de 2022.

Atualizado em: 07 de junho de 2022.

REGULAMENTO DE REPRESENTANTE DE TURMA

Normatiza a função de liderança de turma para cursos de graduação da Faculdade Adventista da Bahia.

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- Art. 1º Este regulamento disciplina as funções de Líder de turma, Vice-Líder de turma e Líder Espiritual da Faculdade Adventista da Bahia (FADBA).
- Art. 2º O corpo discente da FADBA será representado nos órgãos colegiados por seus representantes de turma.
- Art. 3º Cada turma deverá eleger um líder de turma, um vice-líder e um líder espiritual.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

- Art. 4º Para candidatar-se às funções de representantes de turma os alunos deverão atender aos seguintes requisitos:
 - I estar regularmente matriculados na turma;
 - II ter disponibilidade para o exercício da função;
- III não estar cumprindo nenhuma sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da FADBA;
- IV apresentar perfil adequado à função, conforme detalhado no art. 11 deste regulamento.
- Art. 5º Os representantes de turma serão eleitos por seus pares de sala, regularmente matriculados, por meio de processo simples de votação, em data a ser definida pela Coordenação do Curso que coordenará o processo eleitoral: contagem dos votos e registro em ata.



- §1º A eleição ocorrerá a cada ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início das aulas.
- §2º A atuação do representante terá a duração de um ano, podendo ser reconduzido por período igual ou superior.
 - §3º O segundo colocado na eleição, será considerado o Vice-líder de Turma.
- §5º Haverá uma nova eleição para definição do Líder Espiritual seguindo as orientações mencionadas no caput deste artigo.
- Art. 6º Após a eleição, caberá a cada coordenador informar à Direção Acadêmica o nome do Líder, do Vice-Líder e do Líder Espiritual de cada turma, com os seguintes dados: nome completo, curso, período, telefone e e-mail.
- Art. 7º Caberá aos representantes de turma informar ao coordenador, quando for o caso, da mudança de algum destes dados, sendo estas alterações imediatamente comunicadas à Direção Acadêmica, pelo coordenador de curso.

CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO

- Art. 8º Os representantes de turma perderão o mandato:
- I por renúncia;
- II por perda de vínculo com a Instituição;
- III no caso de receber qualquer das penalidades previstas no Regimento Geral da Fadba;
- IV se faltar com os deveres previstos neste regulamento, por solicitação do Coordenador;
 - V por solicitação expressa da própria turma, assinado pela maioria absoluta.
- Art. 9º No caso de renúncia ou perda de mandato, o titular será substituído imediatamente pelo vice-líder.
- Art. 10. No caso de impedimento ou desistência do vice-líder, o coordenador deverá providenciar outra eleição no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO IV DO PERFIL DO REPRESENTANTE DE TURMA



BAHIA

- Art. 11. Configura-se como características necessárias aos candidatos a representantes de turma:
 - I ter espírito de liderança;
 - II ter comprometimento com as funções propostas;
 - III evidenciar ética nas relações;
 - IV ser objetivo e orientado para resultados;
 - V saber administrar conflitos;
 - VI tomar decisões com base em evidências;
 - VII ser disciplinado e organizado;
 - VIII distinguir os anseios pessoais das solicitações da turma.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 12. São atribuições a serem desempenhadas pelo líder de turma:
- I saber ouvir os colegas em suas necessidades;
- II informar à Coordenação de Curso e aos tutores os problemas de interesse dos colegas;
- III identificar as necessidades da turma, buscando esclarecimentos, informações e orientações para os colegas de sala;
- IV encaminhar e dialogar com a Coordenação de Curso as propostas, reivindicações ou reclamações da turma;
 - V promover reflexão da turma frente ao curso;
- VI buscar opinião consensual do grupo e representá-la em situações relevantes e decisórias;
- VII acompanhar as informações enviadas pela Coordenação de Curso e tutores;



- VIII divulgar para a turma o que foi abordado nas reuniões de colegiado do curso, assim como os eventos programados pela Instituição e pela Coordenação de Curso, estimulando a participação de todos;
- IX participar dos treinamentos de representantes e das reuniões de Colegiado do Curso e outras, quando convocado;
 - X solicitar ajuda na busca de soluções para as dificuldades da turma;
 - XI auxiliar nas solicitações dos professores, quando possível.
 - Art. 13. São atribuições do vice-líder de turma:
 - I auxiliar na execução das funções cotidianas do Líder de turma; e
- II substituir o Líder de Turma em qualquer reunião ou evento nos quais o titular não puder estar presente.
 - Art. 14. São atribuições do líder espiritual:
 - I acompanhar a vida espiritual dos colegas da turma;
 - II organizar as meditações em sala de aula;
 - III realizar visitação aos colegas da turma;
 - IV promover estudos bíblicos a colegas interessados;
 - V organizar, planejar e fomentar a participação em projetos missionários;
 - VI apoiar os eventos, atividades e projetos da Pastoral Universitária.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15. Os discentes que assumirem a função representativa em relação à turma poderão requerer documento comprobatório para composição de horas complementares.
- Art. 16. O Líder de turma receberá certificado de 100h (cem horas) para cômputo nas Atividades Complementares ao final do mandato do semestre e o Vice-Líder 50h (cinquenta horas) validado pela Coordenação de Curso.



- Art. 17. O Líder Espiritual receberá certificado de 100h (cem horas) para cômputo nas atividades complementares ao final do mandato do semestre, validado pela Pastoral Universitária.
- Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica ou Coordenação de Curso, de acordo com a competência dos mesmos.
- Art. 19. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.